



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 140/2006/CONEP

**Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular
Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação
em Engenharia Química, e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ALCEU PEDROTTI** ao analisar o Processo nº 2389/06-24;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Química acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 140/2006/CONEP

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

**SEÇÃO I
DO ESTÁGIO**

Art. 1º Entende-se como estágio o período no qual, os estudantes de graduação do curso de Engenharia Química, executam atividades profissionais em situações reais, sedimentando na prática os conhecimentos adquiridos nas disciplinas do Projeto do Curso.

Art. 2º O estágio no curso de graduação em Engenharia Química tem por objetivos integrar os conhecimentos adquiridos na Universidade com a atividade profissional e familiarizar o aluno com o ambiente de trabalho.

Art. 3º O estágio no curso de graduação em Engenharia Química pode ser caracterizado como:

- I-** estágio curricular obrigatório;
- II-** estágio curricular não obrigatório.

Parágrafo Único: O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

**SEÇÃO II
DOS PRÉ-REQUISITOS DO ESTÁGIO**

Art. 4º O pré-requisito para estágio curricular obrigatório no curso de graduação em Engenharia Química é a integralização de todos os créditos das disciplinas do Projeto do Curso.

Art. 5º O pré-requisito para estágio curricular não obrigatório no curso de graduação em Engenharia Química é o discente estar regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso e ter integralizado 60% de créditos das disciplinas do Projeto do Curso.

**SEÇÃO III
DA MATRÍCULA EM ESTÁGIO**

Art. 6º A matrícula em estágio curricular obrigatório será efetuada em duas etapas, pré-matrícula e matrícula, em datas divulgadas pelo Colegiado do Curso, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFS.

Parágrafo Único: A pré-matrícula é condição indispensável para a efetivação da matrícula no estágio curricular obrigatório, a qual ocorrerá de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º A realização do estágio curricular não obrigatório dar-se-á em conformidade com o Art. 23 da Resolução 08/01/CONEP e mediante autorização prévia da Comissão de Estágio, não havendo necessidade de matrícula específica.

**SEÇÃO IV
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 8º O estágio curricular obrigatório terá a duração mínima de 15 (quinze) semanas e carga horária mínima de 360 (trezentos e setenta) horas.

Art. 9º O estágio curricular não obrigatório terá a duração mínima de 04 (quatro) semanas e carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

SEÇÃO V DOS CAMPOS E SETORES DE ESTÁGIO

Art. 10. Constituem campos de estágio para os alunos do curso de graduação em Engenharia Química as empresas/indústrias de direito público ou privado que atuam nas referidas áreas e Laboratórios, Órgãos ou Institutos de Pesquisa.

Art. 11. Constituem setores de estágio na área de Engenharia Química as atividades de atuação profissional:

- a) Desenvolvimento de Processos;
- b) Projeto e Controle de Processos Químicos;
- c) Projeto, Implantação, Operação e Controle em Plantas de Produção Química;
- d) Controle de Produção e Controle de Qualidade;
- e) Gerenciamento Industrial, e,
- f) Pesquisa.

SEÇÃO VI DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 12. O Plano de Atividades do Estágio consiste na discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio, elaborado pelo aluno sob orientação do Supervisor Técnico.

Parágrafo Único: O aluno estagiário deverá submeter o Plano de Atividades do Estágio à Comissão de Estágio para sua apreciação e aprovação.

SEÇÃO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Comissão de Estágio dos Cursos de Graduação em Engenharia Química e Química Industrial, doravante denominada Comissão de Estágio, é a unidade responsável pelo gerenciamento dos estágios junto ao Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio, eleita pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Engenharia Química e Química Industrial é composta, na forma do Artigo 8º da Resolução 08/01/CONEP.

Art. 14. Compete à Comissão de Estágio:

- I. definir as Normas de Estágio do Curso de Engenharia Química,
- II. estabelecer contato com campos de estágio em potencial para abrir novas oportunidades de estágio;
- III. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso do estágio curricular obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo Supervisor Pedagógico e pelo estagiário;
- IV. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-lo à COGEC;
- V. elaborar, em conjunto com as unidades que oferecem campos de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas durante o estágio;
- VI. informar à COGEC a relação dos supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VIII. avaliar os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;

- IX.** realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- X.** reunir todos os estagiários do curso, de modo a integrar as suas experiências vivenciadas nos campos de estágio, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética em relação à prática profissional;
- XI.** promover a apresentação pública das atividades desenvolvidas no estágio, o que consiste no Seminário de Estágio;
- XII.** promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
- XIII.** estabelecer as normas e o modelo para elaboração do relatório final do estágio;
- XIV.** encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de estágio curricular obrigatório;
- XV.** elaborar os modelos de relatórios bimensais do estágio curricular não-obrigatório;
- XVI.** estabelecer critérios para avaliação do estagiário no campo de estágio pelo Supervisor Técnico, e,
- XVII.** zelar pelo cumprimento das normas de estágio.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão de Estágio:

- I.** representar a Comissão de Estágio junto à Comissão Geral de Estágio Curricular – COGEC – e demais setores onde se fizer necessário;
- II.** convocar reuniões;
- III.** receber e encaminhar à Presidência do Colegiado de Curso os resultados finais das avaliações dos alunos estagiários;
- IV.** arquivar os documentos relativos a estágio, e,
- V.** zelar pelo cumprimento das normas de estágio.

SEÇÃO VIII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. Supervisão do estágio consiste em acompanhar e avaliar o estagiário e as atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio pelos Supervisores Técnico e Pedagógico.

§ 1º O profissional docente vinculado ao Departamento de Engenharia Química e que supervisiona o estágio é chamado de Supervisor Pedagógico.

§ 2º O profissional vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta, no local, as atividades do estagiário é chamado de Supervisor Técnico.

§ 3º O Supervisor Pedagógico poderá orientar, no máximo, 03 (três) estagiários por período.

Art. 17. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I.** orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II.** assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- III.** acompanhar o estagiário nas atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,
- IV.** preencher e encaminhar a Ficha de Avaliação do estagiário, fornecida pela Comissão de Estágio, ao Supervisor Pedagógico.

Art. 18. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I.** orientar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- II.** discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- III.** assistir o aluno na elaboração do plano de estágio;
- IV.** avaliar o plano de estágio;
- V.** assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI.** orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII.** acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VIII.** acompanhar o desempenho do estagiário no campo de estágio através de contato com o Supervisor Técnico;

- IX.** comparecer às reuniões e demais atividades relacionadas a estágio;
- X.** orientar o aluno na elaboração do relatório final do estágio;
- XI.** encaminhar ao Presidente da Comissão de Estágio os resultados das avaliações do aluno estagiário, e,
- XII.** encaminhar, ao Presidente da Comissão de Estágio, os relatórios finais de estágio para arquivamento.

SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São atribuições do estagiário:

- I.** assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- II.** elaborar, sob a orientação do Supervisor Técnico, o plano de estágio;
- III.** encaminhar à Comissão de Estágio o Plano de Atividades de Estágio, em conformidade com o Art. 12;
- IV.** desenvolver as atividades previstas no Plano de Estágio sob a orientação dos Supervisores Técnico e Pedagógico;
- V.** ter comportamento ético e cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- VI.** participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Técnico e Pedagógico e/ou pela Comissão de Estágio, e,
- VII.** apresentar relatório final do estágio, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. A avaliação dos estagiários será feita de forma sistemática e contínua e constará da avaliação dos Supervisores Técnico e Pedagógico.

Art. 21. Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

- I.** ficha de avaliação fornecida pela Comissão de Estágio e preenchida pelo Supervisor Técnico;
- II.** relatório final do estágio avaliado pelo Supervisor Pedagógico, e,
- III.** seminário de estágio avaliado pelos Supervisores Pedagógicos integrantes da Comissão de Estágio.

Parágrafo Único: o resultado final consistirá da média aritmética dos três instrumentos de avaliação.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.

Art. 23. Estas normas poderão ser modificadas mediante proposta da Comissão de Estágio e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 24. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006
